



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete
Marcondes Guimarães

PARECER JURÍDICO Nº 024/2008

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 17/2008, que tem a seguinte ementa: "Institui no Calendário das Escolas da Rede Pública Municipal a Comemoração do dia da Consciência Negra e dá outras providências".

Sucintamente se pretende estabelecer no calendário escolar o dia da consciência negra.

É o essencial, passo a opinar.

A educação no combate ao pré-conceito e à discriminação é o tema das atividades que se pretende comemorar no dia 20 de Novembro de 2008, data do falecimento de Zumbi dos Palmares.

O município está dando passos fortes no sentido de garantir uma educação que se pautar no respeito à diversidade étnica dos alunos, em especial o respeito à história e cultura negra no Brasil, no plano nacional já temos a Lei 10.639, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira' e dá outras providências". O referido instrumento legal acrescenta, na LDB, o art. 79-B, que instituiu no currículo das escolas esse tema, e em sede municipal encontra-se tramitando por esta Casa um projeto de lei que irá incluir no currículo municipal o mesmo tema.

A história e a cultura dos negros no Brasil e suas influências são de extrema importância para os estudantes da cidade, neste sentido a doutrina.

"A identidade é para os indivíduos a fonte de sentido e experiência.... É necessário que a escola resgate a identidade dos afro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo
e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

brasileiros. Negar qualquer etnia, além de esconder uma parte da história, leva os indivíduos à sua negação.” (Munanga, 1999)

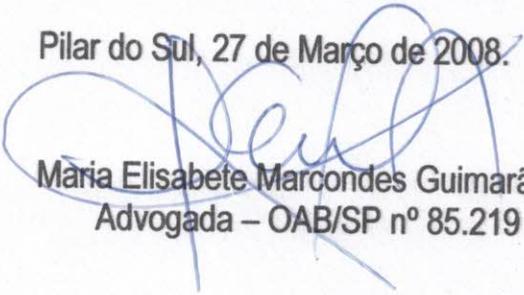
O Projeto de Lei nº 017/2008, tem origem na Câmara, com iniciativa dos vereadores João Batista de Moraes e Paulo Roberto Domingues dos Santos e visa a instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o “Dia da Consciência Negra”.

Este projeto tem o intuito de estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito racial que permeia a sociedade brasileira, bem como de propiciar rica oportunidade de reflexão sobre tal preconceito, além de oferecer à sociedade a oportunidade de refletir sobre suas origens, sua história e seus heróis.

Ambas as propostas em análise, seja a de colocar no currículo das escolas municipais a história e cultura do negro no Brasil e em Pilar do Sul, seja comemorar a data da consciência negra parecem-nos meritorias e oportunas, pois o preconceito deve ser banido, pois representa um atentado aos direitos fundamentais. A sociedade vive um momento em que o tema da discriminação racial deve ser debatido diariamente a fim de ser extirpado da sociedade.

Isto posto, entendo que o projeto está apto a ser apreciado, por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, cabendo a análise do mérito aos Nobres Vereadores.

Pilar do Sul, 27 de Março de 2008.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Advogada – OAB/SP nº 85.219